



13 de Março de 2019

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2019 - Edição nº 84 - ORDINARIA

SUMÁRIO

COMPRAS E	
ADMINISTRAÇ	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇ	
RECURSOS	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇ	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇ	
RECURSOS	
COMPRAS E	1
ADMINISTRAÇ	2
COMPRAS E	2
ADMINISTRAÇ	3
RECURSOS	7

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflamma - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflamma poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflamma
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflamma garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1C0B-2FC3-2A34-4EC2.



COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

COMUNICADO-CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO

Referente ao ao Processo nº. 02000006649/2018 - Processo Licitatório nº. 013/2019 - Edital nº. 10/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 09/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Pregoeiro, Rosângela de Assis, nomeado através da Portaria nº 077/2017. Vem por meio desta CONVOCAR a empresa FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ nº 58.302.506/0001-35, empresa participante devidamente classificada e habilitada em sessão pública realizada no dia 07 de março de 2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de gêneros de alimentação para diversos Departamentos desta Prefeitura, para apresentação de AMOSTRAS referente aos itens 39 e 40. A empresa deverá entregar as amostras no local indicado no edital, até a data de 15/03/2019 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min. Esta convocação se dá em virtude das amostras referente aos itens acima citados os quais foram apresentados pela empresa classificada em 1º lugar, e as mesmas terem sido reprovadas, e esta convocação se dá em virtude desta empresa estar classificada em 2º lugar. Prefeitura Municipal de Auriflama, 12 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo do Relatório das Amostras apresentadas referente ao Processo nº. 02000006649/2018 - Processo Licitatório nº. 013/2019 - Edital nº. 10/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 09/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Nutricionista, a Sra. Mara Lúcia Gandolfo, CRN nº 31707. As empresas NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, vencedora dos itens 5,17,31,75,77,79,81,84,88,106,112,122,124,128,130,134,153,159,165, apresentou as amostras dentro do prazo estabelecido em edital e as amostras apresentadas dos itens acima

mencionados foram APROVADAS; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ nº 58.302.506/0001-35, vencedora dos itens 09,10,41,42,43,44,45,46,61,62,65,66,72,73,108,109,120,121,140,141,151,152,155,156, apresentou as amostras dentro do prazo estabelecido em edital e as amostras apresentadas dos itens acima mencionados foram APROVADAS. SAGRADO & VIDOTTO ATA LTDA, CNPJ nº 02.183.748/0001-00, vencedora dos itens 55,59,60,90,91,118, apresentou as amostras dentro do prazo estabelecido em edital e as amostras apresentadas dos itens acima mencionados foram APROVADAS, os itens 39,40 foram REPROVADOS; LATÍCINIOS PERLAT LTDA-ME, vencedora dos itens 96,97, apresentou as amostras dentro do prazo estabelecido em edital e as amostras apresentadas dos itens acima mencionados foram APROVADAS. EMERSON NORI EIRELLI, CNPJ nº 17.231.824/0001-75, vencedora dos itens 11,12,17,18,31,32,55,56,63,64,75,76,77,78,79,80,84,85,118,119,122,123,128,129,130,131 apresentou as amostras dentro do prazo estabelecido em edital e as amostras apresentadas dos itens acima mencionados foram APROVADAS. Prefeitura Municipal Auriflama, 12 de março de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200000601/2019 - Processo Licitatório nº. 015/2019 - Edital nº. 012/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 011/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o resumo da Ata para Registro de Preço das empresas: Liga Desportiva de Auriflama, CNPJ nº 09.815.631/0001-33, estabelecida na Rua Valdevino Nery dos Reis nº 40-165, Dulcelândia, CEP 15350-000, Auriflama/SP; Item/Descrição do Produto/Serviço/ Unidade/Valor Unitário: 1 – taxa de arbitragem p/ jogos de futebol society – Serv. 180 150,00; 2 – taxa de arbitragem p/ jogos de futebol de areia – Serv. 172 150,00; 4 – taxa de arbitragem p/ jogos futsal – Serv. 108 150,00; 5 – taxa de arbitragem p/ jogos de futebol society – Serv. 20 150,00; 6 – taxa de arbitragem p/ jogos de futebol de areia – Serv. 8 150,00; 7 – taxa de arbitragem p/ jogos de futebol de campo – Serv. 6 380,00; 8 – taxa de arbitragem p/ jogos futsal – Serv. 22 150,00;0,00; Maria José Aiello Lourenço 18446335867, CNPJ 17.694.700/0001-26, Inscrição Estadual nº 396.086.260.119, estabelecida na Cinturão Verde, nº 3.401, Jardim Pegolo, CEP 15704-004 – Jales/SP. Item/Descrição do Produto/Serviço/ Unidade/Valor

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Henrique Ortunho Wedekin, CPF nº 034.444.444-44, em 12/03/2019 às 14:45:00. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1C0B-2FC3-2A34-4FC2.



Unitário: 3 – taxa de arbitragem p/ jogos de futebol de campo – Serv. 54 332,00. Prefeitura Municipal, 12 de março de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 47.521.935/0001-87

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

Considerando a relevância do trabalho que está sendo desenvolvido através dos projetos da entidade e sua abrangência na área de atuação, há vários anos desempenhando atividades de reabilitação e habilitação de pessoas com deficiência visual, facilitando a inclusão social e respeito as necessidades individuais e sociais, por meio de produtos e serviços especializados que a instituição oferece, buscando a independência, autonomia e autoestima dos atendidos;

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita a manutenção contínua e ininterrupta dos serviços prestados pela entidade, mas principalmente, de atender da melhor maneira possível os atendidos.

Diante do exposto, com referência a base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente e DETERMINO formalização do termo de Fomento, observando-se os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Auriflama, 01 de março 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo do Termo de Homologação referente ao Processo nº. 0200000601/2019 - Processo Licitatório nº. 015/2019 - Edital nº. 012/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 011/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, resolve:- HOMOLOGAR, o Processo nº. 0200000601/2019 - Processo Licitatório nº. 015/2019-PREGÃO PRESENCIAL sob o Regime de menor preço por item por estar regular e formalmente em ordem, que trata do Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para o Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo desta Prefeitura, as empresas LIGA DESPORTIVA DE AURIFLAMA, CNPJ nº 09.815.631/0001-33, estabelecida na Rua Valdevino Nery dos Reis nº 40-165, Dulcelândia, CEP 15350-000, Auriflama/SP; MARIA JOSÉ AIELO LOURENÇO 18446335867, CNPJ 17.694.700/0001-26, estabelecida na Cinturão Verde, nº 3.401, Jardim Pegolo, CEP 15704-004 – Jales/SP. Prefeitura Municipal Auriflama, 12 de março de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.



ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA E O INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT.

PAGE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI, da Lei n.º 13.019

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1C0B-2FC3-2A34-4EC2.

3

= DECRETO Nº. 028 DE 01 DE MARÇO DE 2019 =
"Concede Contribuição ao Instituto Riopretense dos Cegos
Trabalhadores - IRCT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2.445, de 16 de maio de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição ao Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 47.521.935/0001-87, estabelecida à Rua Doutor Cléo Oliveira Roma, nº. 200 Bairro Jardim Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto – SP, sendo no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira de R\$. 3.000,00 (três mil reais) no mês de março de 2019 e as parcelas seguintes no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses subsequentes até o mês de dezembro de 2019.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de "TERMO DE FOMENTO" com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 01 de março de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= TERMO DE FOMENTO

=

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº. 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. nº 27.546.684-X e C.P.F. nº 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.445, de 16 de maio de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado ao, estabelecida à Rua Doutor Cléo Oliveira Roma, nº. 200 Bairro Jardim Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ LONGO NETO, brasileiro, portador do RG Nº 9.707.221-7 E CPF nº 018.574.138-06, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
OBJETIVO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, com o objetivo de promover a integração social das pessoas com deficiência visual no mundo em que vivemos e suas atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA
GESTÃO

– Dirigente responsável pela
PROponente:

O Senhor JOSÉ LONGO NETO, brasileiro, portador do RG Nº 9.707.221-7 E CPF nº 018.574.138-06, se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela
CONCEDENTE:

Nomeado pela portaria nº 0234, de 01 de Junho de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS
PARCEIROS

Subcláusula primeira – da
concedente:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes e o código 1C0B-2FC3-2A34-4FC2. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1C0B-2FC3-2A34-4FC2.



Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
 Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceira pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
 Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;
 Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
 Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;
 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;
 Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
 Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica,

inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
 Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
 Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
 Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
 Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;
 Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
 Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balanço analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 Identificar o número de Instrumento da parceira e Orgão repassador no corpo dos documentos da despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicando o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Este documento foi assinado digitalmente por: João Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1COB-2FC3-2A34-4FC2.



Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão serem pagos com os recursos desta parceria, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira de R\$. 3.000,00 (três mil reais) no mês de março de 2019 e as parcelas seguintes no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses subseqüentes até o mês de dezembro de 2019

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os

valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 2502-X, no Banco do Brasil, conta corrente nº 3826-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.09.01 – 08.242.0011-2082 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação da parceria de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes por

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1C0B-2FC3-2A34-4FC2



limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflândia (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflândia, 01 de março de 2019.

PELO
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN ALAIN P.
 ASCÊNCIO MARQUES DIAS Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA
"ENTIDADE":

JOSÉ LONGO
 NETO Presidente

TESTEMUNHAS

:
 1) - _____

 Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima
 Nome: Neiva Regina Olher Rodrigues

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1C0B-2FC3-2A34-4FC2



RG: 19.584.099-9



RECURSOS HUMANOS

= PORTARIA Nº 20 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 =
"Dispõe sobre a exoneração do Sr. RAFAEL PIOVEZAN JORGE, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Administração, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

DE AURIFLAMA.
Estado de São Paulo; etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 24 e 25 de 04 de abril de 2014, Reestruturação e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Auriflama - Regime Jurídico Único;

RESOLVE:- I- Exonerar, após o término do expediente do dia 19 de fevereiro de 2019, o Sr. RAFAEL PIOVEZAN JORGE, portador da cédula de identidade RG: nº 34.034.210-9 e do CPF: 342.550.208-50, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Administração, nomeado através da Portaria 167 de 15 de março de 2017, da Prefeitura Municipal de Auriflama.

II - Determinar, a Divisão de Pessoal para que efetue a rescisão do referido servidor, excluindo-o do rol de servidores ativos da municipalidade, procedendo-se aos demais atos pertinentes à edição desta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

IV - Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Auriflama, 19 de fevereiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Departamento de Administração

Registrada em livro própria e publicada por afixação no quadro de editais e na imprensa local.

= PORTARIA Nº 25 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 =
"Dispõe sobre a exoneração da servidora municipal, MARIA EDNA DE OLIVEIRA ROLIM RODRIGUES, do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I - PEB - I, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

DE AURIFLAMA- SP.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas na Lei Complementar Municipal nº 25 de 04 de abril de 2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Auriflama - Regime Jurídico Único;

Considerando, os termos do Expediente Administrativo nº 6.627 de 22 de novembro de 2018, e por tudo mais que dos autos constam;

RESOLVE:- I- Exonerar, a partir do dia 01 de março de 2019, a servidora municipal, MARIA EDNA DE OLIVEIRA ROLIM RODRIGUES, portadora da cédula de identidade RG: nº 22.842.956-0 e do CPF: 095.463.288-55, matrícula funcional nº. 629; titular do cargo de Professora de Educação Básica I - PEB - I, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Auriflama.

II - Declarar, a partir da data mencionada no item "I", e nos termos da legislação em vigor, a vacância do cargo de Professora de Educação Básica I - PEB - I, ora exercida pela servidora.

III - Determinar, a Divisão de Pessoal para que efetue a rescisão da referida servidora, excluindo-a do rol de servidores ativos da municipalidade, procedendo-se aos demais atos pertinentes à edição desta Portaria.

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Henrique Ortunho Wedekkin. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1COB-2FC3-2A34-4FC2.



IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogando-se, as disposições em contrário.

V – Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Auriflândia, 26 de fevereiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

~~VEREADOR~~
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES

~~DAS~~
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA

~~DIA~~
Diretora do Departamento de Administração

Registrada em livro própria e publicada por afixação no quadro de editais e na imprensa local.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1C0B-2FC3-2A34-4EC2> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1C0B-2FC3-2A34-4EC2



Hash do Documento

45CFA8CC1F9D575A52E25CC39F04ABD06EDCAB24C2C49B75246459AECD3E16D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2019 é(são) :

- Fernando Roberto Mendes (Signatário) - 108.806.498-10 em
13/03/2019 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

